****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 215, Ano 62 Sexta-feira.**

**17 de Novembro de 2017**

**Gabinete do Prefeito, pág. 01**

**TÍTULO DE NOMEAÇÃO 102, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017**

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 17 de novembro de 2017, a senhora

ANA LIDIA SOUZA DA SILVA SANTANA, RF 836.377.3,

para exercer o cargo de Secretária Adjunta, símbolo SAD, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (vaga 11191).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de

novembro de 2017, 464° da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

**Casa Civil, pág. 03**

**PORTARIA 40, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017**

BRUNO COVAS, Secretário Chefe da Casa Civil, no uso da

competência que lhe foi conferida pelo Decreto 57.965, de

06.11.2017,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

1- DALVA ISABEL LUCAS, RF 787.575.4, do cargo de Administrador

de Mercado I, Ref. DAI-06, do Sacolão da Prefeitura

Avanhandava, da Supervisão de Mercados e Sacolões,

da Supervisão das Divisões de Controle de Abastecimento, da

Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria

Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, constante do

Decreto 56.794/16 (vaga 14376).

2- ANDRÉ PÁDUA FLEURY, RF 823.055.2, do cargo de Administrador

de Mini-Mercado, Ref. DAI-04, do Mercado Municipal

Rinaldo Rivetti – Lapa, da Supervisão de Mercados e Sacolões,

da Supervisão das Divisões de Controle de Abastecimento, da

Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria

Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, constante dos

Decretos 54.888/14 e 54.990/14 (vaga 14287).

3- WAGNER CICERO FERREIRA ROCHA, RF 836.340.4, do

cargo de Assistente de Microcrédito I, Ref. DAI-05, do Gabinete

do Secretário, da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo,

constante do Decreto 57.576/17 (vaga 622).

4- MARLON SILVEIRA DINIZ, RF 805.755.9, do cargo de Administrador

de Mercado e Frigorífico I, Ref. DAI-08, do Mercado

Municipal Rinaldo Rivetti – Lapa, da Supervisão de Mercados e

Sacolões, da Supervisão das Divisões de Controle de Abastecimento,

da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional,

da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo,

constante dos Decretos 54.888/14 e 54.990/14 (vaga 14286).

5- SYLVIA LUIZA MOORE, RF 815.076.1, do cargo de Encarregado

de Equipe Técnica, Ref. DAS-09, da Supervisão de Administração,

da Supervisão Geral de Administração e Finanças, da

Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, constante

do Anexo I, Tabela “D”, do Decreto 50.995/09 (vaga 13516).

CASA CIVIL, aos 16 de novembro de 2017.

BRUNO COVAS, Secretário Chefe da Casa Civil

**TÍTULO DE NOMEAÇÃO 24, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017**

BRUNO COVAS, Secretário Chefe da Casa Civil, no uso da

competência que lhe foi conferida pelo Decreto 57.965, de

06.11.2017,

RESOLVE:

NOMEAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

1- MARCO ANTONIO DA SILVA, RF 839.260.9, para exercer

o cargo de Administrador de Mercado I, Ref. DAI-06, do Sacolão

da Prefeitura Avanhandava, da Supervisão de Mercados e Sacolões,

da Supervisão das Divisões de Controle de Abastecimento,

da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria

Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, constante

do Decreto 56.794/16 (vaga 14376).

2- RAFAEL SARAGIOTTO, RG 32.333.922-0-SSP/SP, para

exercer o cargo de Administrador de Mercado e Frigorífico I,

Ref. DAI-08, do Mercado Municipal Rinaldo Rivetti – Lapa, da

Supervisão de Mercados e Sacolões, da Supervisão das Divisões

de Controle de Abastecimento, da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, constante dos Decretos 54.888/14 e 54.990/14 (vaga 14286).

3- LUIZ BATISTA DE PAULA, RF 839.060.6, para exercer

o cargo de Administrador de Mini-Mercado, Ref. DAI-04, do

Mercado Municipal Rinaldo Rivetti – Lapa, da Supervisão de

Mercados e Sacolões, da Supervisão das Divisões de Controle

de Abastecimento, da Coordenadoria de Segurança Alimentar

e Nutricional, da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo,

constante dos Decretos 54.888/14 e 54.990/14 (vaga 14287).

4- MARLON SILVEIRA DINIZ, RF 805.755.9, para exercer o

cargo de Assistente de Microcrédito I, Ref. DAI-05, do Gabinete

do Secretário, da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo,

constante do Decreto 57.576/17 (vaga 622).

5- JANE CRISTINA DOS SANTOS SALZANO, RF 843.674.6,

para exercer o cargo de Assessor Técnico, Ref. DAS-12, da Assessoria

Jurídica, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal

de Trabalho e Empreendedorismo, constante do Anexo

I – Tabela “A”, do Decreto 50.995/09 (vaga 13560).

CASA CIVIL, aos 16 de novembro de 2017.

BRUNO COVAS, Secretário Chefe da Casa Civil

**Secretarias, pág. 04**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC**

**DESPACHOS: LISTA 2017-2-210**

**COORDENADORIA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SMTE/COSAN/FEIRA/SUP

**2017-0.165.268-0 NEUSA MITSUE KOHATSU**

**DEFERIDO**

A VISTA DOS ELEMENTOS , DEFIRO A SOLICITACAO

ORA FORMULADA PARA INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) LIVRE(S)

REGISTRO(S) N. 1028-6-VM, METRAGEM 04X04, GRUPO DE

COMERCIO 13-00, NA MATRICULA 006.691-05-6, TITULADA A

NEUSA MITSUE KOHATSU – ME

**Servidores, pág. 21**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**QUADRO DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA,**

**ARQUITETURA, AGRONOMIA E GEOLOGIA**

**- QEAG**

**PROGRESSÃO FUNCIONAL FORMALIZADA NOS**

**TERMOS DO ART. 16 DA LEI Nº 16.414/16:**

Com fundamento no Decreto Nº 57.235 de 19 de Agosto

de 2016, tendo sido atendido o critério da legislação vigente,

PROGRIDO o(s) servidor(es) abaixo identificado(s):



**Servidores, pág. 24**

**COMUNICADO 364/EMASP/2017**

**ASSUNTO:** Inscritos para o **curso SOMOS TOD@S MIGRANTES**

**– MIGRAÇÕES E DIREITOS NA CIDADE DE SÃO PAULO**

**CRONOGRAMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO**

Data: 21/11/2017

Horário: 09H00 ÀS 13H00

Local: Escola Municipal de Administração Pública de São

Paulo - EMASP

RUA BOA VISTA, 280 - 3º ANDAR - CENTRO

**CARGA HORÁRIA**: 04h/presenciais







**COMUNICADO 365/EMASP/2017**

**ASSUNTO:** Inscritos para o **curso SP156 E SIGRC – RESOLUÇÃO**

**INTENSIVO.**

**CRONOGRAMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO**

Data: 22/11/2017

Horário: 09h00 ÀS 18h00

Local: Escola Municipal de Administração Pública de São

Paulo - EMASP - (NOVO ENDEREÇO) RUA BOA VISTA, 280 - 3º

ANDAR - CENTRO

**CARGA HORÁRIA**: 04 h/presenciais





**Licitações, pág. 54**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**Pregão Eletrônico nº : 31/FundaçãoPaulistana/2017**

Processo: 8110.2017/0000217-1

Objeto : : ATENÇÃO - CÓDIGOS MERAMENTE ORIENTATIVOS

PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COSTURA DIVERSOS,

POR LOTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO

ANEXO I DO EDITAL.

Resultado da Sessão Pública

Encerrada sem recurso

TEM 1

Descrição: PAPEL KRAFT PURO, EM ROLO, PESANDO

200GR/M2, MEDINDO 1,20M DE LARGURA, NA COR NATURAL,

ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA AO

PRODUTO

Quantidade / Unidade de Fornecimento: 1 / ROLO 200,00

METRO

Menor Valor:

CNPJ/CPF - Vencedor:

Propostas Entregues: 0

Desistência de Propostas: 0

Propostas Restantes: 0

Propostas Classificadas: 0

Resultado do Item: Deserto

Justificativa: Item 1 ‘Deserto’, pois não houve propostas.

ITEM 2

Descrição: TECIDO, MEIA MALHA PV, ARMACAO 30X1, 65%

POLIESTER E 35% VISCOSE, GRAMATURA 160G/M2, LARGURA

DE 0,90M (TUBULAR), NA COR PRETA

Quantidade / Unidade de Fornecimento: 1 / METRO

Menor Valor:

CNPJ/CPF - Vencedor:

Propostas Entregues: 0

Desistência de Propostas: 0

Propostas Restantes: 0

Propostas Classificadas: 0

Resultado do Item: Deserto

Justificativa: Item 2 ‘Deserto’, pois não houve propostas.

Encerramento realizado por Luciana Kulik Camargo

Considerações finais Não havendo proposta para nenhum

dos dois lotes certame declaro deserto.

Data 16/11/2017 às 10:34:54

A Ata na íntegra encontra-se disponível no endereço https://

www2.bec.sp.gov.br – OC: 801085801002017OC00035.

**Tribunal de Contas, pág. 79**

**9) TC 3.670/06-10** – Embargos de

Declaração opostos pelo Centro de Desenvolvimento Humano e

Documentação Cultural e da livre Comunicação dos Movimentos

Populares em face do V. Acórdão de 8/6/2016 – Relator

Conselheiro Maurício Faria – Secretaria Municipal do Trabalho

(atual Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo) e

Centro de Desenvolvimento Humano e Documentação Cultural e

da Livre Comunicação dos Movimentos Populares (Contrato

011/2006/SMTrab R$ 1.014.000,00) – Serviços técnicos

especializados para execução das ações de Qualificação

Profissional do Módulo Específico do Projeto "Capacita Sampa"

**ACÓRDÃO**: "Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em

grau de embargos de declaração, dos quais é Relator o

Conselheiro Maurício Faria. Acordam os Conselheiros do Tribunal

de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de

conformidade com o relatório e voto do Relator, com fundamento

no artigo 33, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, em não

conhecer dos embargos de declaração, mantendo-se o V. Acórdão

de fls. 229/230 em sua inteireza. Acordam, ainda, à unanimidade,

em determinar que: a) a embargante seja cientificada desta

decisão, sendo-lhe restituído o documento de fl. 246, que deve ser

desentranhado dos autos por não guardar qualquer pertinência

com o objeto do presente expediente; b) seja expedido ofício ao

Departamento de Inquéritos Policiais, em cumprimento ao acórdão

de fls. 229/230. **Relatório**: Trata-se de embargos de declaração

opostos pelo Centro de Desenvolvimento Humano e

Documentação Cultural e da Livre Comunicação dos Movimentos

Populares em face do acórdão de fls. 229/230 que julgou, por

unanimidade, irregulares a Concorrência 002/SMTRAB/2005 e o

Contrato 011/SMTRAB/2006, com aceitação de efeitos financeiros.

A embargante aponta suposta contradição entre os termos da

decisão, que aceitou excepcionalmente os efeitos financeiros da

contratação e determinou o envio de ofício ao Departamento de

Inquéritos Policiais - DIPO para fins de apuração criminal. Ouvida

a Procuradoria da Fazenda Municipal, esta declarou que não

recorreu do julgado, pois considerou que não foi sucumbente, em

razão de haverem sido aceitos os efeitos financeiros da

contratação. Não obstante, requereu o provimento dos embargos,

por considerar que tal posicionamento é coerente com as razões

sustentadas por ocasião da instrução do feito. Por força do

estabelecido no artigo 35 do Regimento Interno desta Corte,

determinei a remessa dos autos à manifestação da Secretaria

Geral, que opinou pelo não conhecimento dos embargos de

declaração, por sua intempestividade. No mérito, na eventualidade

do conhecimento dos embargos de declaração, manifestou-se pela

rejeição destes, diante da ausência de omissão, obscuridade ou

contrariedade que viesse a atingir o acórdão proferido. É o

relatório. **Voto**: Preliminarmente, o que se verifica, é que a petição

apresentada, endereçada ao Conselheiro Relator deve ser

considerada como oposição de embargos de declaração, por

apontar uma suposta contradição nos termos da decisão

prolatada pelo Colegiado desta Corte, embora tenha sido

apresentada de forma genérica e inominada. Todavia, o art. 144,

§1.º do Regimento Interno prevê que os embargos de declaração

deverão ser opostos dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados

da intimação, devendo ser dirigidos ao Conselheiro Relator, com

indicação do ponto obscuro, contraditório ou omisso, da decisão

ou do acórdão embargado. No caso em tela, a peticionária foi

intimada do acórdão aos 5 de dezembro de 2016 (fls. 232), tendo

sido apresentada a petição, ora considerada como oposição de

embargos, aos 19 de janeiro de 2017 (fls. 233). Resta claro que os

embargos devem ser considerados intempestivos, já que mesmo

contando-se somente os dias úteis, como preconiza o art. 219 do

CPC/15, aplicável subsidiária e supletivamente aos processos

desta Corte, e suprimindo-se o período de recesso desta Corte, os

embargos de declaração tinham como prazo fatal para protocolo

o dia 9 de janeiro de 2017. Ademais, ainda que afastadas as

formalidades, melhor sorte não assistiria à Embargante, já que a

suposta contradição entre a aceitação de efeitos financeiros e o

envio de ofício ao DIPO inexiste, pois a decisão não determinou,

em momento algum, a instauração de apuração criminal, mas tão

somente atendeu a uma determinação judicial, pois de há muito

tempo já existia inquérito policial – autuado sob o nº

050.08.031978-5 –, tendo o r. Juízo que preside a apuração

requisitado o parecer final desta Corte de Contas sobre a

prestação de contas dos contratos referentes ao "Projeto Capacita

Sampa" (fls. 130). Diante do exposto, com fundamento no art. 33,

inciso V, do Regimento Interno, NEGO CONHECIMENTO aos

embargos de declaração, mantendo o v. acórdão de fls. 229/230

em sua inteireza. DETERMINO que: a) a embargante seja

INTIMADA desta decisão, sendo-lhe restituído o documento de fls.

246, que deve ser desentranhado dos autos por não guardar

qualquer pertinência com o objeto do presente expediente; b) seja

expedido o OFÍCIO ao Departamento de Inquéritos Policiais, em

cumprimento ao acórdão de fls. 229/230. Participaram do

julgamento os Conselheiros Domingos Dissei – Revisor, Edson

Simões e João Antonio. Presente o Procurador Chefe da Fazenda

Carlos José Galvão. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27

de setembro de 2017. a) Roberto Braguim – Presidente; a)

Maurício Faria – Relator."